



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA,

TÍTULO I DO CMDCA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Guaraciaba do Norte-CE, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei Municipal nº 608/97 de 16 de Outubro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.287/2019, de 11 de Abril de 2019.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMDCA:

- I - Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- III - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - Informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- VII - Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação

sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

IX - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;

XII - Apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII - Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

XV - Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.

XVII - Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XVIII - Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XIX - Realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

XX - Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraciaba do Norte-Ce será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do poder público municipal e 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e, nomeados pelo Prefeito Municipal, dos seguintes Órgãos e Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal da Educação

V – Secretaria Municipal de Saúde

VI – Secretaria Municipal de Administração

VII – Secretaria Municipal de Agricultura

Seção I

Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 4º O conjunto de Organizações da Sociedade Civil – OSC's em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 (três) meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4º - Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 5º - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização,

comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

§ 6º - Dentre as organizações mais votadas, as cinco primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral.

§ 7º - Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando de relação a esta lei.

§ 8º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas.

Seção II

Da substituição das Organizações da Sociedade Civil – OSC's eleitas na forma da Seção I

Art. 5º No caso de vacância das Organizações da Sociedade Civil – OSC's com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

Seção III

Da substituição de membros do CMDCA

Art. 6º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou cinco alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II – faltar o representante das Organizações da Sociedade Civil – OSC's a três assembleias consecutivas, ou cinco alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e

VI – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembleia.

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber/

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 7º As Organizações da Sociedade Civil – OSC's poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 8º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 21 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no § 1º do art. 22 deste normativo.

Art. 10. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – plenário;
- II – presidência;
- III – secretaria executiva;
- IV – comissões permanentes e grupos temáticos.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I

Do Plenário

Art. 11. O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – eleger o presidente e o vice-presidente do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 deste Regimento;
- VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “*ad hoc*” de que trata o § 1º do art. 22, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente e vice-presidente;
- VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e
- XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 12. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum.

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata o inciso VI do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 14. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembleia.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.

Art. 15. As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

- I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quórum de votação será

de no mínimo dois terços de seus membros; e
II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 16. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 17. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;
- III – matérias para deliberação;
- IV – palavra franca; e
- V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 19. A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 20. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Mural e endereço eletrônico do CMDCA, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II

Da Presidência do CMDCA

Art. 21. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e vice-presidente do CMDCA.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 22. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente, assumirá a

presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos incisos V e VI do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Seção III

Da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 23. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal a qual o CMDCA esteja vinculado, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III – secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;
- VI – manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;
- IX – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;
- X – manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- XI – elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;
- XII – Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Seção IV

Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos

Art. 25. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Mobilização e Formação;

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 26. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 27. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 28. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 29. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os arts. 25 e 26 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Art. 30. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I – o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros

do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 31. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I

Do Presidente do CMDCA

Art. 32. Ao Presidente do CMDCA incumbe:

- I** – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III** – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV** – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V** – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI** – delegar competência;
- VII** – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX** – determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI** – distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII** – assinar os expedientes do CMDCA.

Seção II

Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 33. Ao vice-presidente incumbe:

- I** – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II** – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III** – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III

Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 34. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I** – comparecer às reuniões;
- II** – debater e votar a matéria em discussão;
- III** – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV** – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V** – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI** – participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII** – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII** – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX** – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X** – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI** – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII** – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 35. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 37. Fica revogado o Regimento Interno do CMDCA de 30 de Maio de 2008

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno aprovado em reunião Ordinária em 30 de Setembro de 2019